

LEI Nº 537/75

Autoriza prorrogar Plantão das Farmácias Locais

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o horário de plantão das Farmácias Locais até às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 08 de outubro de 1975

OSCAR GARIANO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fle. n.º	180 Versão
do livro	de registro de
Sui	
em	09/10/75
Ass. do Encarregado	